

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA MEI QUE PRESTA SERVIÇOS, CÓD.7.09, PARA EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL?

Informamos que a empresa contratante de serviços por intermédio do MEI, terá a contribuição previdenciária patronal de 20%, quando contratá-lo para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, desta forma.

O MEI será informado na GFIP da empresa tomadora de serviços, como categoria 13 e na parte "ocorrência" deverá ser lançado o código "05" para que não seja calculada a contribuição previdenciária dele e calcule somente os 20% patronal, somente na contratação dos serviços supracitados.

O MEI também será informado no eSocial da empresa tomadora de serviços, somente quando prestar os serviços supracitados pela empresa contratante.

O recolhimento dos 20% patronal é feito na mesma GPS que o tomador de serviços recolhe as contribuições sobre a folha de pagamento no caso de empresas que ainda não estão na obrigatoriedade da DCTFWeb ou no DARF, se o tomador de serviços já se utiliza desse sistema.

No que diz respeito ao MEI, em relação a prestação de serviços ele não tem obrigação acessória, apenas quando ele contratar empregados é que informará eSocial, GFIP.

Fonte: Liber Cosultoria

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL